



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 226/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na contratação de empresa para manutenção corretiva do elevador do prédio principal da Prefeitura, conforme solicitado pelo memorando nº 222/2025-SEMAF, de 14/02/2025 e termo de pedido de compra nº 2025/442, de 11/02/2025, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, Memorial Descritivo.

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3- A Proposta do Contratado
- 1.1.4- Memorial Descritivo

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e reposição de peças para o elevador do prédio principal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS conforme as seguintes especificações/ condições:

A empresa contratada deverá se responsabilizar pela entrega das peças necessárias para o conserto do equipamento, bem como pelas suas respectivas substituições / instalações. Segundo Projeto de Manutenção elaborado, será necessário:

- a) Instalação de 03 clips de fixação nos cabos de aço da cabine;
- b) Substituição do quadro elétrico;
- c) Providenciar a instalação da caixa de inspeção, botão STOP, guarda corpo e refazer a elétrica;
- d) Substituição dos sensores de parada;
- e) Instalação de para-choque, botão de emergência e tomada do fundo do poço;
- f) Lubrificação das guias e pintura das peças sem proteção;
- g) Instalação de 04 (quatro) botoeiras de cabine e pavimentos, em conformidade com as normas;
- h) Instalação de placas de identificação obrigatórias;
- i) Instalação de 03 (três) clips de fixação dos cabos do pilar;
- j) Substituição de toda fiação de poço;
- k) 100 litros de óleo W68 para unidade hidráulica;
- l) 45 metros de cabo de aço 1/4 (13mm);
- m) Mão de obra para realização do serviço;
- n) Serviço de retirada da unidade hidráulica, avaliação na bancada, limpeza da unidade hidráulica e devolução da unidade;
- o) Serviço de revisão ajustes e troca de bateria NOBREAK;
- p) Serviço de polimento inox.

2.1 Na execução dos serviços deverão ser utilizadas somente peças e componentes novos, com garantia mínima de 01 (um) ano;

2.1.1 Durante o período da garantia, todos os serviços necessários à conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

equipamento, inclusive os materiais consumidos e utilizados na manutenção. serão executados e/ou fornecidos pela prestadora sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

2.1.2 A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da prestadora.

2.2 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo o entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada a realização da manutenção corretiva do elevador do prédio principal da Prefeitura se faz necessária, tendo em vista a importância desse equipamento para o atendimento diário das demandas administrativas e o transporte seguro de servidores, cidadãos e materiais entre os andares do edifício. O elevador, como bem essencial para a acessibilidade e eficiência das atividades públicas, requer cuidados técnicos especializados para garantir seu pleno funcionamento, segurança e conformidade com as normativas vigentes. A manutenção corretiva visa corrigir falhas ou defeitos no sistema, minimizando riscos de paralisações imprevistas e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população. Logo, considerando a complexidade dos sistemas de elevadores e a necessidade de contar com profissionais qualificados, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para evitar prejuízos, preservar a integridade do equipamento e garantir o atendimento adequado às exigências legais e de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, DATA E ENTREGA

4.1 Prazos: O prazo de execução dos serviços e fornecimento dos materiais será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contador a partir do recebimento da Nota de Empenho;

4.2 Local de execução: O objeto desta solicitação deverá ser entregue junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, localizada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 456, Bairro Cidade Alta, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

4.2.1 O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo situação em que outro horário seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O contrato firmado terá vigência até 31/12/2025, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes.

5.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

5.3- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

5.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado através de Portaria específica nomeados por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

5.5- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço contratado, e ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do processo licitatório.

6.1- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota, deverá obrigatoriamente constar o número do processo licitatório, o número da nota de empenho prévio emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

6.3- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

6.4- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025/121 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de trabalho: 03.02.04.122.0002.2068 – Manut. do Dep. Administrativo - DAD

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte de recurso: 2720 – Transf. Da União destinadas ao FEP – Lei 9478/1997

Rúbrica Item: 3.3.90.39.17.00.00.00 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

8.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do termo de referência e contrato em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2- Obedecer às determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

9.7- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições do Termo de Referência e ETP;

9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias;

9.9 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrá por conta exclusiva da Contratada;

9.11- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei nº 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021);

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 111/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA